

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO - BRAZTOA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS OPERADORAS DE TURISMO – BRAZTOA** - é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil e sem finalidade lucrativa, congregando **OPERADORAS DE TURISMO, REPRESENTANTES E COLABORADORES e CONVIDADOS** nos termos definidos por esse Estatuto.

Parágrafo Único: A entidade adotará como nome fantasia a expressão **BRAZTOA**.

Art. 2º - A **BRAZTOA** é uma associação de âmbito nacional, com sede à Avenida Ipiranga, 324, Bloco C, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: A associação poderá abrir ou fechar sedes, sub-sedes, ou escritórios no Brasil ou no exterior a exclusivo critério do **Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral**, com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação pelo voto de maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo: As atribuições e demais requisitos necessários ao bom desempenho e funcionamento das sedes, sub-sedes ou escritórios no Brasil ou no Exterior de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser definidas pela **Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral**.

Parágrafo Terceiro: A alteração de endereço e respectivo registro da sede da entidade na repartição competente será objeto de deliberação do **Conselho de Administração** da entidade, *ad referendum* da **Assembleia Geral**.

Art. 3º - A **BRAZTOA** objetiva valorizar a atuação de suas associadas em regime de mercado organizado, liberdade de iniciativa e lealdade de concorrência, para o que, entre outras, exercerá as seguintes atividades.

- I. Promover a valorização das atividades desenvolvidas por seus associados, no país e no Exterior;
- II. Representar os interesses de seus associados, em juízo ou fora dele, junto a instituições privadas e governamentais do país e do exterior, independente de autorização prévia;
- III. Promover o aperfeiçoamento das relações comerciais entre seus associados, as agências de viagens, rede de fornecedores e os demais participantes do mercado de turismo nacional e internacional, sempre no interesse de aprimorar a cadeia de prestação de serviços turísticos;
- IV. Buscar a conciliação de seus associados e do mercado em que atuam, desde que provocadas pelo associado em dia com suas contribuições;
- V. Aproximar os associados de entidades congêneres nacionais ou internacionais, delas ou de suas ações promocionais podendo participar;
- VI. Promover pesquisas, capacitação e ensino, visando o desenvolvimento institucional;
- VII. Estabelecer projetos, termos de parcerias, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VIII. Promover por meio de projetos e parcerias, a divulgação de informações, atividades e outras demandas de interesse da entidade e de seus associados em qualquer meio falado, escrito, eletrônico ou virtual, procedendo-se os eventuais registros nos órgãos competentes, se necessário;

- IX. Auxiliar seus associados a promover práticas sustentáveis no turismo tornando-o cada vez mais responsável e voltado aos aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Art. 4º - A **BRAZTOA** tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro social da **BRAZTOA** é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. **OPERADORAS DE TURISMO:** são as empresas legalmente constituídas no país e especializadas na prestação de serviços de operação de viagens, tais como, **mas não exaustivamente:** excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista, **que:**
- a) Possua representante legal e responsável técnico domiciliado no Brasil;
 - b) Comprovem de forma idônea o efetivo e regular exercício das atividades referidas no art. 1º há, no mínimo, três anos da data do pedido de filiação;
 - c) Demonstrem a operação de viagens para destinos nacionais e/ou internacionais;
 - d) Possuam *website* para divulgação dos destinos que operem, com a descrição e condições gerais e específicas dos respectivos programas turísticos.

II. **REPRESENTANTES E COLABORADORES:**

II. 1. **REPRESENTANTES:** são as pessoas jurídicas sediadas e legalmente constituídas no país para atuarem como representantes de empresas de serviços turísticos do exterior, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Comprovem o vínculo representativo com a empresa fornecedora dos serviços turísticos do exterior;
- b) Ofereçam às **OPERADORAS DE TURISMO** da **BRAZTOA** condições preferenciais de preço e remuneração pela venda dos serviços prestados por suas representadas;
- c) Restrinjam sua atividade de representação prevista neste artigo, abstendo-se de exercer atividades de operação turística;
- d) Comprovem o efetivo e regular exercício das atividades referidas acima há, no mínimo, três anos da data do pedido de filiação.

II. 2. **COLABORADORES:** são as pessoas jurídicas sediadas e legalmente constituídas no país para promoverem e/ou comercializarem produtos e/ou serviços turísticos, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ofereçam às **OPERADORAS DE TURISMO** condições preferenciais de preço, atendimento e, quando for o caso, remuneração pela venda;
- b) Restrinjam sua atividade prevista neste artigo, abstendo-se de exercer atividades de operação turística;
- c) Comprovem o efetivo e regular exercício das atividades referidas acima há, no mínimo, três anos da data do pedido de filiação.

- III. **CONVIDADOS:** são as pessoas jurídicas estabelecidas no país ou que possuam responsável técnico domiciliado no Brasil com poderes legais de representação. Podem ser associados na categoria convidados, entre outros, a critério exclusivo dos órgãos competentes da Entidade, para decidir sobre seu ingresso nos termos deste estatuto, meios de transportes, meios de hospedagem, locadoras de veículos, escritórios de turismo, atrativos, meios de comunicação, desde que, preencham os seguintes requisitos:

- a) Sejam **indicadas formalmente** por um associado operador, representante ou colaborador mediante correspondência em papel timbrado com assinatura do responsável legal;
- b) Ofereçam às **OPERADORAS DE TURISMO** da **BRAZTOA** condições preferenciais de atendimento e parceria, quando for o caso;
- c) Abstenham-se de exercer atividades de operação turística;
- d) Tenham aprovação, por unanimidade, do **Conselho de Administração**, devendo os conselheiros manifestar-se expressamente sobre a razão pela qual aceitam ou não a associação da empresa em questão.

Parágrafo Primeiro: O ingresso de associados nas categorias de **OPERADORES, REPRESENTANTES E COLABORADORES e CONVIDADOS** deverá ser previamente analisado pelo **Conselho de Admissão e Ética** que emitirá parecer por escrito.

Parágrafo Segundo: O parecer do **Conselho de Admissão e Ética** deverá ser submetido à **Assembleia Geral**, assim como, **no caso exclusivo do ingresso de CONVIDADOS, ao Conselho de Administração**, em reunião de que conste este objeto da pauta de convocação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: A aprovação da filiação dos **OPERADORES, REPRESENTANTES E COLABORADORES e CONVIDADOS** deverá dar-se pela votação da maioria simples dos associados presentes à **Assembleia Geral convocada expressamente, mas não exclusivamente para este fim**.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de admissão de novos associados deverão ser instruídos com comprovantes do cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto, além de outros que venham a ser instituídos pela Assembleia, exigidos por lei ou que sejam considerados essenciais pelo **Conselho de Admissão e Ética** explicitando a razão e o fundamento da exigência.

Parágrafo Quinto: Os associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO e REPRESENTANTES E COLABORADORES** serão cientificados dos pedidos de admissão e poderão, nos 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da convocação, **examinar documentos** e apresentar impugnações escritas e fundamentadas.

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, os pedidos de admissão e eventuais impugnações serão apreciados pelo **Conselho de Admissão e Ética**, que, a seu critério, poderá:

- a) Vistoriar as instalações dos candidatos à admissão;
- b) Solicitar documentos adicionais;
- c) Realizar diligências.

Parágrafo Sétimo: O **Conselho de Admissão e Ética** emitirá parecer sobre os pedidos de admissão para o **Conselho de Administração** que os encaminhará à deliberação da primeira **Assembleia Geral** subsequente.

Art. 6º - A admissão de associados na categoria **OPERADORAS DE TURISMO** está sujeita à comprovação do cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Técnicos:

- a) Ter ao menos um dos sócios ou diretores com experiência mínima de três anos, nas funções de direção ou gerência em operadoras turísticas;
- b) Possuir instalações independentes de outras atividades ou empresas não turísticas e adequadas ao atendimento de agências de viagens;

- c) Manter relações com fornecedores e pacotes disponíveis no mercado;
- d) Manter a comercialização, por meio das agências de viagens dentre outras formas legalmente admissíveis.

II. Econômico – Financeiros:

- a) Capital social equivalente, no mínimo, ao dobro do exigido pela IATA;
- b) Balanço dos 3 (três) últimos exercícios;
- c) Documentos que comprovem a regularidade da pessoa jurídica perante as autoridades competentes, conforme a legislação vigente e demais normas reguladoras da atividade.

Parágrafo Primeiro: Todas as categorias de associados deverão respeitar princípios éticos na conduta comercial com fornecedores ou consumidores não prejudicial à imagem da **BRAZTOA**, aos demais associados ou ao mercado.

Parágrafo Segundo: A violação a quaisquer dos princípios contidos no ordenamento do parágrafo primeiro desta cláusula, dentro das normas previstas neste Estatuto deverão ser submetidas ao crivo do **Conselho de Admissão e Ética**.

Parágrafo Terceiro: É vedada a admissão ou manutenção de **Operadoras de Turismo** nas outras categorias de associados.

Parágrafo Quarto: Será permitida a associação da empresa sucessora da associada **BRAZTOA**, nos termos da lei, sendo dispensado novo processo de filiação, desde que a sucessora tenha o mesmo objeto social e/ou sócio(s) e desde que preenchidos os requisitos exigidos para a admissão de novas associadas, com exclusão da exigência mínima de três anos, prevista no **artigo 5º** do estatuto social.

Parágrafo Quinto: A sucessora deverá ser votada em **Assembleia Geral Ordinária** ou **Extraordinária** convocada expressa, mas não necessariamente com exclusividade para tal fim e será dispensada do pagamento de nova joia.

Parágrafo Sexto: A votação de que trata o parágrafo anterior deverá ter a aprovação da maioria simples dos associados presentes à **Assembleia Geral** convocada expressamente, mas não exclusivamente para este fim.

Art. 7º - Os associados são representados na **BRAZTOA** por pelo menos um de seus sócios e/ou por até outros três colaboradores, nomeados por seu diretor, mediante procuração por instrumento particular com validade de até 1 (um) ano, outorgando poderes para representar a empresa mandante nas Assembleias Gerais e demais reuniões da entidade, podendo deliberar em seu nome com plenos poderes, inclusive votação de novos sócios, sendo sempre um voto por entidade associada, seja qual for o número de representantes presentes.

Parágrafo Único: Havendo mais de um representante presente, deverá ser indicado o responsável por proferir os votos em nome da associada, podendo haver mudança no decorrer do andamento dos trabalhos, bastando para tanto a simples comunicação à mesa para que conste em ata.

Art. 8º - São obrigações dos associados:

- I. Comparecer a, no mínimo, uma **Assembleia Geral** por ano, salvo **ASSOCIADOS CONVIDADOS**;
- II. **ASSOCIADOS CONVIDADOS** podem participar de Assembleias Gerais, desde que, previamente convocados por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. As Assembleias de interesse exclusivo das categorias **OPERADORAS** e **REPRESENTANTES**

- E COLABORADORES** deverão realizar-se apenas e tão somente com a presença de associados das categorias operadores e representantes e colaboradores;
- III. Realizar contribuições financeiras mensais, no caso das categorias **OPERADORAS** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** e contribuições financeiras anuais, no caso da categoria **CONVIDADOS**, que permitam à entidade alcançar seus objetivos, de acordo com o que for definido em **Assembleia Geral** para esse assunto específico;
 - IV. Cumprir este Estatuto e seus atos regulamentares sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, o que se dará através de processo regular, nos termos constantes deste estatuto;
 - V. Manter conduta, inclusive por empresas de qualquer forma coligadas, no Brasil ou no exterior, junto a fornecedores, congêneres e consumidores, que não prejudiquem a imagem da categoria;
 - VI. Cumprir, permanentemente, os requisitos exigidos para admissão na respectiva categoria;
 - VII. Comunicar ao **Conselho de Administração** o desligamento de seu sócio-gerente;
 - VIII. Enviar atualizações de contrato social ou estatuto e logotipo, em caso de alteração;
 - IX. Participar anualmente de pelo menos um Encontro Comercial **BRAZTOA**, realizado no Estado onde mantenha sua sede. Estão isentos desta obrigação os **ASSOCIADOS CONVIDADOS** que podem optar por expor ou não na área destinada a parceiros.

Parágrafo Primeiro: As regras de participação nos Encontros Comerciais serão estabelecidas no regulamento do expositor.

Parágrafo Segundo: É expressamente vetado ao associado **BRAZTOA**, das categorias **OPERADORAS** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** a realização de eventos que ocorram concomitantemente ao Encontro Comercial **BRAZTOA**.

Parágrafo Terceiro: Os associados da categoria **CONVIDADOS** podem realizar eventos que ocorram concomitantemente ao Encontro Comercial **BRAZTOA**, desde que, de comum acordo com a entidade evitando a concorrência direta entre eventos e contribuindo para o desenvolvimento do Encontro Comercial.

Parágrafo Quarto: A infração ao disposto nos parágrafos anteriores sujeitará o associado infrator: a primeira vez à suspensão dos direitos de associado por seis meses, sem prejuízo da obrigação de manter suas contribuições em dia e na reincidência será excluído sem direito de nova associação pelo prazo de dois anos contados da data de exclusão.

Parágrafo Quinto: Para eximir-se das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, o associado deverá comprovar documentalmente a assunção de obrigações irreversíveis anteriormente à publicação das datas dos eventos **BRAZTOA** no site da entidade.

Art. 9º - São direitos dos associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO E REPRESENTANTES E COLABORADORES :**

- a) Utilizar o logotipo da **BRAZTOA** em seus impressos e outros lugares visíveis ao público;
- b) Obter carta de apresentação da **BRAZTOA**;
- c) Receber certificado de identificação como associado da **BRAZTOA**;
- d) Participar das Assembleias Gerais e reuniões da **BRAZTOA** com direito de voz;
- e) Exigir cumprimento deste Estatuto e suas normas complementares;
- f) Pedir desligamento da associação mediante documento firmado pelo representante legal da associada, dirigido ao Conselho de Administração por meio físico e mediante recibo;
- g) O pedido de desligamento não isenta o associado do cumprimento de suas obrigações sociais, em especial o inadimplemento de contribuições que poderão ser cobradas por meio de execução.
- h) Participar dos Encontros Comerciais e das demais ações desenvolvidas pela **BRAZTOA**,

observado este Estatuto e critérios respectivos.

- i) Votar em todas as matérias submetidas à apreciação da **Assembleia Geral**, inclusive de caráter eleitoral;
- j) Ser votado para o **Conselho Fiscal** e para integrar **Conselhos Técnicos** e Cargos de Assessoria do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Único: Os débitos para com a associação derivados da obrigação constante da alínea f, supra, poderão ser cobrados por via executiva.

I. Específico dos associados da categoria OPERADORAS DE TURISMO:

- a) Ser votado para **Conselho de Administração** e para a **Conselho de Admissão e Ética** da entidade.

Parágrafo Único: O direito previsto na letra “g”, do caput deste artigo, é assegurado aos associados admitidos na **BRAZTOA** até 120 dias antes da realização do respectivo Encontro Comercial ou das demais ações desenvolvidas pela **BRAZTOA** e que estejam de acordo com os pactos vigentes à data de ingresso do associado na entidade.

Art. 10º - São direitos dos associados da categoria CONVIDADOS:

- a) Utilizar o logotipo da **BRAZTOA** em seus impressos e outros lugares visíveis ao público;
- b) Obter carta de apresentação da **BRAZTOA**;
- c) Receber certificado de identificação como associado da **BRAZTOA**;
- d) Participar das Assembleias Gerais e reuniões da **BRAZTOA**, exclusivamente quando convocados;
- e) Exigir cumprimento deste Estatuto e suas normas complementares;
- f) Pedir desligamento da associação mediante documento firmado pelo representante legal da associada, dirigido ao Conselho de Administração por meio físico e mediante recibo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11º - A administração da **BRAZTOA** é exercida sem qualquer remuneração ou retribuição, com as exceções previstas nos parágrafos deste artigo, pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;**
- II. Conselho de Administração;**
- III. Diretoria Executiva;**
- IV. Conselho Fiscal;**
- V. Conselho de Admissão e Ética;**
- VI. Conselho Consultivo;**
- VII. Conselhos Técnicos;**

Parágrafo Único: A gestão e administração da entidade caberão a uma diretoria executiva, sem direito a voto, mas com direito a voz nas Assembleias Gerais da entidade e deverá ser remunerada dentro dos valores de mercado e cujos poderes serão previamente definidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, até o último dia útil de maio, para deliberar, pelo voto da maioria das associadas presentes sobre:

- a) Relatório anual de atividades;
- b) Demonstrações financeiras dos exercícios findo e corrente;
- c) Eleição do **Conselho de administração**, dos integrantes do **Conselho Fiscal** e do **Conselho de Admissão e Ética** a cada dois anos;
- d) Proposta de trabalho;
- e) Proposta orçamentária, que deverá conter a definição do valor de alçada para contratação de serviços e pagamento de despesas da entidade por parte da **Diretoria Executiva**;
- f) Deliberar por dois terços dos associados pela dissolução da entidade;
- g) Outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 13º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de um quinto de associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** para deliberar sobre:

- I. Admissão de novos associados;
- II. Abertura de sedes, sub-sedes, ou escritórios no Brasil ou no exterior;
- III. Contribuições financeiras dos seus associados;
- IV. Alteração do Estatuto Social;
- V. Recursos contra penalidades aplicadas pelo **Conselho de Administração**;
- VI. Destituição dos integrantes do **Conselho de Administração**, **Conselho de Admissão e Ética**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;
- VII. Aquisição, oneração ou alienação do patrimônio imóvel da **BRAZTOA**;
- VIII. Dissolução da entidade;
- IX. Outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à **Assembleia** especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados das categorias de **OPERADORAS DE TURISMO**, **REPRESENTANTES E COLABORADORES**, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A destituição da **Diretoria Executiva** será submetida à Assembleia Geral *ad referendum*, após deliberação do **Conselho de Administração**.

Art. 14º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de oito dias úteis da data de sua realização, mediante aviso escrito e afixado na sede e publicado na página web da entidade, que indicará o local, a hora e a pauta da mesma.

Parágrafo Único: A **Assembleia Geral Extraordinária**, quando os assuntos assim o exigirem, poderá ser convocada pelo **Presidente do Conselho de Administração** com antecedência mínima de três dias úteis da data de sua realização, na forma prevista neste artigo.

Art. 15º - A Assembleia Geral será instalada no horário indicado na convocação, se presente a maioria dos associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES**, ou, trinta minutos depois, com qualquer número deles, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes ou de dois terços, nas matérias previstas nos itens II, IV e VI, do art. 13º.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A BRAZTOA é administrada por um **Conselho de Administração**, não remunerado, composto por cinco pessoas físicas representantes dos Associados das categorias **OPERADORAS**

DE TURISMO para um mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será eleito pela **Assembleia Geral** especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Só poderão candidatar-se ao **Conselho de Administração** os sócios-gerentes ou diretores estatutários dos associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO**.

Art. 17º - É direito exclusivo dos associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES** quites com suas obrigações sociais votarem, por meio de um de seus representantes legais expressamente indicados junto à **BRAZTOA** sendo vedada a outorga de procuração a terceiros estranhos a seus quadros diretivos, para ocupar o **Conselho de Administração**.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos de registro de candidatura dos cinco membros do **Conselho de Administração** deverão contar com a indicação expressa dos nomes que ocuparão os cargos de: **Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração**, bem como deverá contar na sua composição originária com pelo menos um de seus membros com experiência na área financeira, indicado quando da apresentação da candidatura.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de registro deverão ser apresentados **aos responsáveis pelo processo eleitoral** até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da **Assembleia Geral Ordinária** convocada para a eleição.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos aludidos no **Parágrafo anterior** serão apreciados por comissão de três associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO** que não sejam candidatos a qualquer cargo eletivo para, nas 24 horas úteis subsequentes, dar parecer sobre o cumprimento dos requisitos estatutários.

Parágrafo Quarto: Afixado o parecer mencionado no **parágrafo anterior** na sede da **BRAZTOA**, as candidaturas poderão, nas 24 horas úteis subsequentes, substituir nomes que, eventualmente, não atendam aos requisitos estatutários.

Parágrafo Quinto: No mesmo prazo do **parágrafo anterior**, os associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO** poderão impugnar, parcial ou integralmente, as candidaturas apresentadas.

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo dos **parágrafos quarto e quinto** deste artigo, a comissão designada deliberará sobre a inscrição das candidaturas apresentadas, de forma irrecorrível.

Art. 18º - A eleição será feita por voto secreto, sendo dirigida por um associado da categoria **OPERADORAS DE TURISMO** que não integre qualquer das candidaturas, eleita pelos presentes, e secretariada por dois mesários por ele convidados, também não integrantes das candidaturas.

Parágrafo Primeiro: O dirigente dos trabalhos eleitorais convidará as candidaturas a indicarem um fiscal cada uma e procederá à chamada nominal dos representantes dos associados devidamente habilitados e previamente identificados em lista própria, confeccionada para este fim e que deverá ser assinada como forma de confirmação de presença e confirmação de quorum.

Parágrafo Segundo: Os votos por correspondência serão comprovados por meio do envelope respectivo para fim de comprovação de presença e verificação do quorum.

Parágrafo Terceiro: Encerrada a votação, serão contados os votos, para verificar coincidência com a lista de presenças e envelopes, seguido da apuração e proclamação.

Parágrafo Quarto: A Mesa Eleitoral prevista no *caput* deste artigo decidirá, de forma irrecorrível, eventuais incidentes que ocorram durante os trabalhos.

Parágrafo Quinto: Não havendo disputa por cargos, a eleição será por aclamação.

Art. 19º - É permitida uma única reeleição para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, não podendo ele, no período seguinte ao término do segundo mandato, candidatar-se ao mesmo cargo ou ao cargo de **Vice-Presidente**.

Parágrafo Único: A posse do **Conselho de Administração** será efetivada de imediato, logo após o encerramento da votação, e seu registro em cartório deverá ser realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a respectiva eleição.

Art. 20º - Ao **Conselho de Administração** compete:

- I. Gerir e representar a Entidade, sempre que necessário, administrando seus bens;
- II. Relatar à **Assembleia Geral** as atividades anuais desenvolvidas pela **Diretoria Executiva**;
- III. Submeter ao **Conselho Fiscal** a prestação de contas do exercício findo e os balancetes de verificação do exercício em curso, apresentando-o à **Assembleia geral**, mediante prévia aprovação do **Conselho de Administração**.
- IV. Contratar, avaliar e demitir o diretor executivo;
- V. Por proposta da **Diretoria Executiva** aprovar a escolha, a avaliação e dispensa de membros de seu quadro profissional;
- VI. Fixar a remuneração e atribuição individual do executivo da associação;
- VII. Apresentar à **Assembleia Geral** para aprovação o programa de trabalho e a proposta orçamentária correspondente a serem observados durante o período de seu mandato, elaboradas pela **Diretoria Executiva**;
- VIII. Dar parecer sobre os pedidos de novos associados a ser submetido à **Assembleia Geral**, após aprovação do **Conselho de Admissão e Ética**;
- IX. Aplicar penalidade aos associados, respeitada a ampla defesa e o contraditório;
- X. Outros atos previstos neste Estatuto;
- XI. Nomear Assessores do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Primeiro: A aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, previstas no inciso IV, do Art. 8º, deste Estatuto, será graduada pela gravidade da infração estatutária, regulamentar ou ética cometida pelo associado.

Parágrafo Segundo: A infração será apurada a partir de apresentação de notícia escrita e fundamentada ao **Conselho de Administração**, que designará um de seus integrantes para a instrução ou a enviará para apreciação do **Conselho de Admissão e Ética**, se a infração for de natureza ética.

Parágrafo Terceiro: A apuração da infração observará procedimento próprio e sigiloso, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa ao associado ao qual esteja ela sendo imputada.

Parágrafo Quarto: O procedimento terá início com a notificação do associado, para apresentar ao **Conselho de Admissão e Ética** esclarecimentos em dez dias úteis, contados de seu recebimento, após os quais, em igual prazo, será formulado parecer fundamentado e, se for o caso, proposta de penalidade, sendo submetido à deliberação do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Quinto: O associado ao qual o **Conselho de Administração** aplicar penalidade poderá, nos cinco dias úteis posteriores à sua ciência, recorrer, com efeito suspensivo, para a **Assembleia**

Geral, que deverá ser convocada **extraordinariamente** para deliberar **a respeito** nos quinze dias úteis subsequentes à apresentação do recurso que será destinado à presidência da entidade para que tome e determine as providências cabíveis na espécie.

Parágrafo Sexto: A penalidade de suspensão poderá compreender um, alguns ou todos os direitos associativos e não eximirá o associado do cumprimento de todas as suas obrigações estatutárias, regulamentares ou éticas.

Parágrafo Sétimo: O **Conselho de Administração** poderá aplicar, liminar, preventiva e fundamentadamente, qualquer das penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo de dar seguimento ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Oitavo: A impontualidade superior a trinta dias no pagamento das contribuições financeiras implicará suspensão automática do associado e sua exclusão, se não sanada nos trinta dias seguintes.

Parágrafo Nono: Os prazos previstos no parágrafo oitavo supra poderão ser estendidos por até mais trinta dias improrrogáveis a critério do **Conselho de Administração** em deliberação colegiada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 21º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar juridicamente a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o **Diretor Executivo** ou isoladamente a seu exclusivo critério.
- II. Convocar as Assembleias Gerais;
- III. Autorizar e assinar conjuntamente com o **Diretor Executivo** as despesas e o valor para contratações de serviços de terceiros superiores ao valor de alçada aprovado em **Assembleia Geral**, quando da análise e votação do plano de trabalho e proposta orçamentária;
- IV. Admitir e demitir empregados por indicação do **Diretor Executivo**;
- V. Encaminhar as proposições à **Assembleia Geral**;
- VI. Nomear **Assessores da Presidência** durante o seu mandato, por prazo que não poderá exceder o mandato do Presidente que os nomeou;
- VII. Criar e indicar associados para integrar grupos de trabalho;
- VIII. Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, com o **Diretor Executivo**;
- IX. Adquirir bens imóveis, alienar, hipotecar, dar em caução ou hipotecar os bens da entidade, juntamente com os demais **Conselheiros** e aprovação da assembleia por maioria simples nos termos deste estatuto.

Art. 22º - São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

- I. Substituir o **Presidente** em seus impedimentos, ausências e vacância até realização de novas eleições para o **Conselho de Administração**, nos termos deste estatuto, que deverão ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados da comunicação do fato;
- II. Exercer outras funções que lhes sejam cometidas;

Parágrafo Único: No impedimento do **Vice-Presidente** substituir o **Presidente**, a substituição será feita pelo Conselheiro indicado pela maioria do colegiado remanescente.

Art. 23º - Os cargos de Conselheiro são pessoais e intransferíveis, destituíveis na hipótese de:

- I. Renúncia;
- II. Perda de condições de representante de associado operador;
- III. Malversação ou dilapidação de patrimônio social;
- IV. Violação deste Estatuto e seus atos regulamentares.

Parágrafo Primeiro: Os Conselheiros de Administração eleitos são destituíveis pela **Assembleia Geral por voto de dois terços dos associados em reunião convocada especificamente para tal fim, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.**

Parágrafo Segundo: Os **Assessores** nomeados pelo presidente são destituíveis por ato conjunto do **Conselho de Administração.**

Parágrafo Terceiro: Também são destituíveis Conselheiros que deixarem de comparecer a um mínimo de (três) reuniões do **Conselho de Administração** sem apresentação de justificação prévia por escrito e aceita pelo **Presidente.**

Parágrafo Quarto: A renúncia de membros do conselho de administração deverá ser encaminhada à diretoria, sempre por escrito, sendo levada à Assembleia Geral na primeira reunião realizada após a formalização de que trata este parágrafo e produzirá todos os seus fins de direito assim que recebidos.

Parágrafo Quinto: Dentro de 60 dias da data da renúncia, deverá ser convocada nova eleição para preenchimento do cargo, respeitadas as regras previstas neste estatuto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva, será composta por um **Diretor Executivo**, contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a equipe interna da entidade;
- II. Participar como secretário executivo das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- III. Assinar contratos, movimentar valores financeiros de forma independente, conforme orçamento e dentro da alçada previamente estabelecida nos termos deste estatuto ou em conjunto com o Presidente do **Conselho de Administração;**
- IV. Dirigir a associação, realizando atividades e cumprindo atribuições previamente validadas pelo Conselho de Administração, para quem presta contas sobre o plano estratégico e orçamentário anual da entidade;
- V. Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e perante entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou vacância do **Diretor Executivo**, suas funções serão exercidas pelo **Presidente do Conselho de Administração**, até nova contratação.

SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de apreciar e dar parecer sobre as contas da **Diretoria Executiva** antes da deliberação pela **Assembleia Geral**, sendo composto por três titulares e dois suplentes não remunerados, eleitos juntamente com o **Conselho de Administração** dentre os associados das categorias **OPERADORAS DE TURISMO** e **REPRESENTANTES E COLABORADORES**, presentes à respectiva **Assembleia Geral**, vedada a acumulação com qualquer dos demais cargos eletivos.

Parágrafo Primeiro: Não poderão compor o **Conselho Fiscal** cônjuges ou parentes até terceiro

grau dos integrantes do **Conselho de Administração**.

Parágrafo Segundo: A eleição dos integrantes do **Conselho Fiscal**, observado o disposto **neste artigo**, será procedida assim que encerrada a eleição do **Conselho de Administração** e mediante indicação, no ato, dos interessados.

SEÇÃO V - CONSELHO DE ADMISSÃO E ÉTICA

Art. 27º - O **Conselho de Admissão e Ética** é o órgão incumbido de apreciar as propostas de admissão de novos associados, emitindo parecer sobre o cumprimento das pré-condições estabelecidas neste estatuto, para votação da assembleia. Também é o órgão incumbido de apreciar as reclamações apresentadas pelos associados instaurando procedimento de apuração de infração, sempre que houver infração à ética das relações comerciais e encaminhar seu relatório final sobre o procedimento, para que a assembleia geral delibere sobre a aplicação das infrações cabíveis na espécie, questão de sua competência exclusiva.

Parágrafo Primeiro: O **Conselho de Admissão e Ética** é composto por 3 (três) titulares e 2 suplentes não remunerados, eleitos juntamente com o **Conselho de Administração** dentre os associados da categoria **OPERADORAS DE TURISMO**, presentes à respectiva **Assembleia Geral**, vedada a acumulação com qualquer dos demais cargos eletivos.

Parágrafo Segundo: Os integrantes do **Conselho de Admissão e Ética** escolherão entre si o seu coordenador e estabelecerão a forma de sua atuação, observando, no tocante à apuração de infrações éticas, o disposto **no art. 20º e parágrafos**, deste Estatuto.

SEÇÃO VI - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º - O **Conselho Consultivo** é o órgão incumbido de opinar sobre destituição dos Conselheiros eleitos, aquisição ou alienação de imóvel, dissolução da entidade, e outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, sendo composto pelos **Ex-Presidentes**, desde que suas empresas continuem filiadas à entidade.

SEÇÃO VII – CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 29º - Os **Conselhos Técnicos** são os órgãos incumbidos de elaborar estudos e propostas sobre assuntos específicos de interesse de, no mínimo, três associadas, que solicitarão sua criação ao **Conselho de Administração** de forma justificada.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Art. 30º - Integram o patrimônio da **BRAZTOA** recursos advindos de:

- I. Os bens integrantes do ativo imobilizado fixo, móveis e imóveis;
- II. Contribuições de associados;
- III. Receitas oriundas de Encontros Comerciais e outras ações;
- IV. Bens e valores adquiridos e rendas decorrentes;
- V. Colaborações, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Outras rendas que possam ser auferidas pela Entidade.

Art. 31º - O patrimônio da **BRAZTOA** não poderá ser utilizado para garantia de dívidas de

associados.

Art. 32º - Os órgãos de deliberação da entidade não poderão assumir obrigações garantidoras de dívidas que não tenham sido contraídas no interesse da entidade e para o cumprimento de seus objetivos estatutários.

Art. 33º - O patrimônio da entidade é distinto do de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que ela venha a contrair, salvo os ocupantes de cargos diretivos, no caso de uso indevido de atribuições.

Art. 34º - No caso de dissolução, o patrimônio, pagas as dívidas existentes de responsabilidade da entidade, será doado a associações similares, a critério da **Assembleia Geral** que deliberará sobre o assunto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - O exercício social da **BRAZTOA** será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, mesmo que por analogia, cabendo ao **Conselho de Administração** *ad referendum* da **Assembleia Geral**, se houver dúvida, a decisão final acerca do assunto.

Art. 37º - Este Estatuto será publicado no site da entidade, já estando aprovado por **Assembleia Geral**, convocada para este fim, que elege e constitui a nova gestão em conformidade com este estatuto, nos termos da ata da reunião que aprova o presente.

São Paulo, 20 de Março de 2015.

José Zuquim
1º Vice Presidente

Magda Nassar
2º Vice Presidente

José Eduardo Sampaio Barbosa
3º Vice Presidente

Plínio Augusto Vampré do Nascimento
4º Vice Presidente

Luiz José Bueno de Aguiar
OAB: 48.353